|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2020/2021** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SP008413/2020 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 05/11/2020 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR052394/2020 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 19964.112154/2020-35 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 19/10/2020 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;   E   SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ n. 52.569.324/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RIVAIL NUNES DE ARRUDA;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Industria e em Associações Civis da Industria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Mogi das Cruzes/SP**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**  O Salário normativo será  no valor de R$ 1.257,78 (hum mil e duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) em 1º de Setembro de 2020.      **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**  Os salários serão reajustados em 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centesimos por cento) a partir de 01 de setembro de 2020.    **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  Fornecimento de comprovante de pagamento, com as discriminações pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.  **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**  A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.  **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO**  A entidade que não efetuar o pagamento de salários e adiantamento salarial em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os da refeição.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMICIONAL**  Garantia para o emprego admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.   **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUTO**  Garantia ao empregado substituto do mesmo salário recebido pelo empregado substituído.  **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES**  São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargos, aumento real e equiparação salarial.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**  O pagamento de adicional para trabalho noturno prestado conforme previsto na lei.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO**  A entidade empregadora fornecerá vale alimentação de R$ 208,88 (duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos)  por mês para os empregados do sítio e da colônia.    **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET REFEICAO**  A entidade empregadora fornecerá 22 TICKET refeição por mês no valor de R$ 25,73 (vinte e cinco reais e setenta e três centavos).    **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**  A entidade empregadora pagará aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente, por mês e por filho a partir de seu nascimento até 1 (um) ano de idade.  **Outros Auxílios**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**  O auxílio previdenciário fica sob a competência do INSS.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE**  Estabilidade a empregada gestante conforme previsto na lei.  **Estabilidade Serviço Militar**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR**  Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.  **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ACIDENTADO**  Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente de trabalho, conforme o previsto na lei.  **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AOS AFASTADOS POR DOENÇA**  O empregado afastado do trabalho por doença terá estabilidade pelo prazo estipulado conforme a lei.  **Outras normas de pessoal**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AFASTADOS**  Reconhecimento de afastados conforme o estipulado na lei.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Prorrogação/Redução de Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**  Concessão de 50% (cinqüenta por cento) de sobre taxa para as horas prestadas.  **Descanso Semanal**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**  O trabalho no descanso semanal será pago conforme a estipulado na lei.  **Faltas**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES DE ESCOLARIDADE**  Abono de falta ao empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação a entidade e comprovação posterior.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**  Concessão além do prazo legal, aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade, em que contém com o mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica garantido um adicional de 1 (um) dia por ano de serviço prestado a entidade.  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS**  O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.  **Licença Adoção**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOTANTE**  Licença adotante fica sujeita a parâmetro previsto na lei.  **Outras disposições sobre férias e licenças**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE**  A licença paternidade será concedida conforme previsto na lei.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Condições de Ambiente de Trabalho**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**  Colocação do quadro de aviso no local da prestação de serviços.  **Equipamentos de Segurança**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS**  A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.  **Uniforme**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES**  Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pela entidade de prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**  Desconto da contribuição assistencial de 4% (quatro por cento) divididas em duas parcelas: 2% (dois por cento) em outubro e 2 (dois  por cento) no pagamento de novembro dos empregados não  associados. Em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.      **Outras disposições sobre representação e organização**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EDUCAÇÃO SINDICAL**  A entidade promoverá atividade de formação, aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidade e de tempo para a freqüência as aulas, em mão da necessidade de desenvolvimento profissional, da quantidade e da produtividade.  **Disposições Gerais**  **Regras para a Negociação**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROTOCOLO DE INTENÇÕES**  As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados buscando sempre através do dialogo, a solução para os problemas eventuais sugeridos.  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA**  Consoante exige o artigo 613, 1V da CLT, que fica designada a competência da justiça do trabalho para dirimir quaisquer diligencias nas aplicações das normas do presente acordo coletivo de trabalho.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**  O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada as regras dispostas no artigo 615 da CLT.  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA**  A multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo de quaisquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada conforme CLT.   |  | | --- | | JOSE RODRIGUES DAMASCENO  Presidente  SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,     RIVAIL NUNES DE ARRUDA  Diretor  SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE ASSEWMBLEIA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR052394_20202020_10_06T12_00_23.pdf)        A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |